

AUTORES, COAUTORES E OUTROS PERSONAGENS: OS DILEMAS ÉTICOS DA ATRIBUIÇÃO DE AUTORIA NA PESQUISA JURÍDICA – OU COMO CHEGAR INTEIRO AO FINAL DA PARTIDA¹

AUTHORS, CO-AUTHORS AND OTHER CHARACTERS: THE ETHICAL DILEMMAS OF AUTHORSHIP ATTRIBUTION IN LEGAL RESEARCH – OR HOW TO GET TO THE END OF THE MATCH

Fayga Silveira Bedê²
Marina Nogueira de Almeida³
Lincoln Mattos Magalhães⁴
José Wendel Silva de Oliveira⁵

“Não há nada na escrita. Tudo que você precisa fazer é sentar-se diante da máquina de escrever e sangrar.”
(Ernest Hemingway)

Resumo: De acordo com as diretrizes éticas que regem a pesquisa acadêmica, quem pode ser considerado o legítimo autor de um estudo? Que contribuições são suficientes para a constituição da autoria no ambiente acadêmico? Como saber se merecemos a condição de coautores ou se devemos figurar apenas na seção de agradecimentos de um trabalho publicado? Como devemos proceder para evitar, ao máximo, conflitos de autoria em pesquisas acadêmicas? Como autores e editores devem encaminhar disputas de autoria já instaladas? A partir dessas questões, observamos, por meio de pesquisa bibliográfica interdisciplinar, que muitas áreas de estudo vêm alertando para os efeitos deletérios do produtivismo acadêmico sobre a atribuição de autoria, o qual ora inflaciona os créditos de alguns pesquisadores, ora usurpa os de outros. Nos últimos ciclos avaliativos da pós-graduação brasileira, a área do Direito tem adotado instrumentos de avaliação que enfatizam a pontuação relativa aos trabalhos publicados, em detrimento dos demais aspectos da vida acadêmica; razão pela qual, entendemos que a pesquisa jurídica não está infensa aos riscos do paradigma produtivista. Nesse contexto, realizamos pesquisa documental, a fim de analisar e problematizar as diretrizes éticas sobre atribuição de autoria estabelecidas pelos principais órgãos nacionais e internacionais de regulação da pesquisa. Esperamos que, a exemplo de

¹ Artigo recebido em 29/10/2019 e aprovado para publicação em 25/03/2020.

² Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora do Mestrado e da Graduação em Direito do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS). Editora-Chefe da Revista Opinião Jurídica. Fortaleza (CE), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6444-2631>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1585343653527993>. E-mail: bedefayga@gmail.com.

³ Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade do Vale do Acaraú (UVA). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mail: marina.nogueira.alm@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9787-4972>

⁴ Mestre em Direito pelo Centro Universitário Christus. Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9452-6588>

⁵ Graduando em Direito na Unichristus. Bolsista de iniciação científica da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, com pesquisa sobre o tema do presente artigo, sob a orientação da Profa. Dra. Fayga Bedê. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6366-2552> - Lattes Id: 7060106249898079

outras áreas, também possamos colocar a cultura de boas práticas no epicentro dos nossos debates.

Palavras-chave: autoria; coautoria; disputas de autoria; diretrizes éticas; produtivismo acadêmico.

Abstract: According to the ethical guidelines that govern academic research, who can be considered the legitimate author of a study? What contributions are sufficient for the establishment of authorship in the academic environment? How do we know if we deserve the status of co-authors or if we should appear only in the acknowledgment section of a published work? How should we proceed to avoid, as much as possible, authorship conflicts in academic research? How should authors and editors handle authorship disputes already installed? From these questions, we observed, through interdisciplinary bibliographic research, that many areas of study have been alerting to the deleterious effects of academic productivism on the attribution of authorship; which sometimes inflates the credits of some researchers, sometimes usurps those of others. In the last evaluative cycles of Brazilian graduate studies, the Law area has adopted assessment instruments that emphasize punctuation for published work, to the detriment of other aspects of academic life; For this reason, we understand that legal research may be vulnerable to the risks of the productivist paradigm. In this context, we conducted documentary research in order to analyze and problematize the ethical guidelines on attribution of authorship established by the main national and international research regulation bodies. We hope that, like other areas, we can also place a culture of good practice at the epicenter of our debates.

Keywords: authorship; co-authorship; authorship dispute; ethical guidelines; academic productivism.

1. Primeiras aproximações

O que o leitor pensaria de um artigo assinado por 5.154 autores, contendo 33 páginas, das quais apenas 9 se ocupassem da apresentação dos resultados e da bibliografia, enquanto as outras 24 páginas fossem exclusivamente destinadas a listar os nomes dos autores e de suas respectivas instituições? Para a área jurídica, algo assim é tão impensável que suporíamos tratar-se de um chiste ou, quem sabe, de um *plot* digno da literatura fantástica. Por outro lado, em áreas mais centradas na pesquisa empírica, como é o caso das ciências exatas e da saúde, a pesquisa é vista como um empreendimento necessariamente coletivo, cuja natureza reivindica a presença de múltiplos autores, o que leva os pesquisadores desses campos de conhecimento a uma maior naturalização em torno do fenômeno da “hiperautoria”.

Mas, mesmo entre tais pesquisadores, não deixa de ser espantoso saber que o caso acima citado seja de fato real, e que o referido artigo tenha sido publicado em 2015 na revista *Physical Review Letters*, batendo o recorde anterior, em que 3000 pesquisadores haviam coassinado um mesmo trabalho científico (FAPESP, 2015). Ressaltamos que não

pretendemos por em questão os aludidos casos concretos, já que desconhecemos as especificidades e circunstâncias em que transcorreram tais estudos. Nosso propósito é tão somente tomá-los como ponto de partida para provocar algumas reflexões sobre a autoria no campo da pesquisa acadêmica.

De fato, ainda que as chamadas ciências “duras” demandem um número maior de autores, temos observado um desconforto crescente (ALCADIPANI, 2011; CAMARGO JÚNIOR; COELI, 2012; CARVALHO; VIEIRA, 2003; GODOI; XAVIER, 2012), entre estudiosos das mais diversas áreas, em relação à disseminação de práticas questionáveis no que tange à atribuição de autoria no contexto acadêmico.⁶ Nesse sentido, parece-nos sintomático que diversas agências nacionais e internacionais de regulação da pesquisa venham tentando – por meio de suas diretrizes éticas – conscientizar a população acadêmica acerca da necessidade de pautar as suas práticas a partir de critérios mais hígidos. Nas áreas de exatas e de saúde e – ainda que em menor medida – até nas humanas, tem aumentado o número de estudos voltados à discussão de parâmetros eticamente mais aceitáveis quanto à atribuição de autoria⁷.

No entanto, na contramão de outras áreas, a literatura jurídica ainda parece muito incipiente quanto à discussão de questões éticas na atribuição de autoria. À exceção de iniciativas (ainda) isoladas de alguns editores de periódicos, que se manifestam sobre tais questões por meio de seus editoriais (como, por ex., STRAPAZZON, 2018; VASCONCELLOS, 2020), quase não encontramos artigos jurídicos no Brasil que privilegiem uma abordagem especificamente ética da atribuição de autoria acadêmica, em comparação com as abordagens mais usuais a partir do direito autoral.⁸

Aliás, de um modo geral, embora a área do Direito já tenha consolidado muitos estudos sobre o ensino jurídico, o mesmo não se dá em relação à pesquisa jurídica. Em termos de metapesquisa, isto é, de pesquisa sobre as nossas práticas de pesquisa, ainda permanecemos relativamente órfãos de uma literatura produzida por pesquisadores da área jurídica. Em especial, quando focamos na discussão de aspectos éticos da nossa pesquisa

⁶ “A publicação em maio de um artigo assinado por 1.014 pessoas sobre o genoma da mosca drosófila gerou um debate sobre o significado da autoria num trabalho como esse. ‘Será que todos contribuíram para serem creditados como autores?’, indagou o neuroetologista Zen Faulkes, da Universidade do Texas. A geneticista Sarah Elgin, professora da Washington University em St. Louis, Missouri, autora sênior do paper, publicado na revista G3, defendeu a autoria múltipla. ‘É reunindo os esforços de muitas pessoas que se fazem bons projetos’, afirmou à revista Nature.” (FAPESP, 2015).

⁷ Embora tenhamos certa dificuldade de encontrar essas discussões no âmbito da pesquisa jurídica, as outras áreas já vêm se dispondo a esse debate, como é o caso, ilustrativamente, de: (DOMINGUES, 2015; NASSICALO, 2018; TARGINO, 2010; WAGER; KLEINERT, 2011).

⁸ Registramos, como uma das raras exceções: (MOREIRA, 2019).

acadêmica, o solo teórico parece ainda mais desértico. Assim, os escassos estudos metodológicos produzidos pela área jurídica ainda não conseguiram contemplar todas as questões relevantes que os docentes e discentes gostariam de debater nas disciplinas de metodologia da pesquisa nos programas de pós-graduação de Direito brasileiros. As consequências desse *gap* teórico são estruturais, pois uma área de conhecimento que não se pensa a si mesma representa um obstáculo epistemológico imenso em relação à sua própria evolução como área.

Dentro desse contexto maior, reiteramos, o recorte específico do qual pretendemos nos ocupar neste trabalho é justamente um dos aspectos mais negligenciados pela literatura jurídica: os problemas éticos relacionados à atribuição de autoria nos trabalhos acadêmicos. Para melhor embasar essas reflexões, tomaremos de empréstimo solo teórico interdisciplinar de áreas que já vêm se dedicando há mais tempo a essa discussão. Além disso, realizaremos pesquisa documental, procedendo ao levantamento dos principais documentos formulados a esse respeito por entidades reguladoras e/ou consultivas em matéria de pesquisa, tanto em nível nacional, quanto internacional.

Finalmente, faremos uma análise cruzada entre tais diretrizes éticas e alguns dados quantitativos “secundários”, isto é, dados fornecidos por meio de estudo realizado por outro pesquisador, a saber, Pierson (2019), em painel publicado no site do COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS - COPE. O referido levantamento identificou 134 casos submetidos à análise do COPE,⁹ desde o surgimento do órgão (em 1997) até o ano de 2018 (período coberto pela coleta), cuja matéria de conflito recaía sobre problemas relacionados à autoria. De acordo com Pierson (2019), os dados referentes a esses casos correspondem a 23% [22,44%, mais precisamente] do montante de 597 casos que o COPE recebeu de 1997 até 2018, acerca dos mais variados problemas éticos detectados por editores nos artigos submetidos aos seus periódicos científicos.

Apesar de o estudo feito por Pierson (2019) ter consistido em um levantamento quantitativo descritivo simples, sem modelo estatístico, nem pretensão de extrapolação, tais dados, ao serem cotejados com a pesquisa bibliográfica e documental, enriquecem as nossas possibilidades analíticas, cujos principais objetivos são: esclarecer ambiguidades e reduzir incertezas no que concerne à atribuição de autoria, a fim de contribuir (nos modestos limites do presente trabalho) para a promoção de boas práticas na pesquisa jurídica, auxiliando

⁹ A título de esclarecimento preliminar, o COPE presta orientações, sem poder decisório, em face de casos concretos, que lhe são submetidos por editores dos mais diversos países e de diferentes áreas de conhecimento.

pesquisadores interessados em (tentar) evitar problemas de atribuição de autoria, e/ou em saber como se conduzir em face de disputas de autoria já estabelecidas.

Nesse sentido, gostaríamos de esclarecer uma premissa. Partimos da hipótese de que boa parte das eventuais falhas de conduta às quais as pesquisas jurídicas estão sujeitas, devem-se, na verdade, ao grau de desinformação acerca das diretrizes éticas existentes. Portanto, uma forma de corrigir as distorções e aprimorar as nossas práticas de pesquisa é justamente promovendo estudos na área do Direito que se dediquem ao enfrentamento da matéria. Se, pelo contrário, permanecermos alheios a essas questões, isentando-nos de analisar algumas práticas questionáveis, que também podem afetar a nossa área, a tendência é que elas sejam cada vez mais “normalizadas” no imaginário dos pesquisadores do Direito.

A essa altura, o leitor mais familiarizado com o manuseio de livros – e não tanto de artigos jurídicos – pode estar se perguntando se disputas de autoria são mesmo um problema que diga respeito ao Direito, uma vez que, tradicionalmente, os juristas e pesquisadores da área costumavam produzir sozinhos os seus estudos.

Ocorre que, com a ascensão do paradigma “*publish or perish*” na ciência brasileira (CARDOSO, 2018; TREIN; RODRIGUES, 2011; ZUIN; BIANCHETTI, 2015), percebemos o quão necessário se torna estendermos essa discussão ao âmbito da pesquisa na área do Direito. É que, diante das demandas quantitativas impostas por esse modelo nas mais diversas áreas de conhecimento, e, considerando que a área do Direito não é uma mônada, pois está inserida em um contexto acadêmico mais abrangente, é muito plausível pressupor que esse mesmo paradigma também tenda a contaminar o imaginário jurídico. Na percepção do atual presidente da área do Direito, inclusive, já estaria havendo uma “vitória dos fordistas sobre os renascentistas”, levando-o a lamentar, pois: “Literatura de má qualidade, conceitos ruins ou mal-empregados, textos *fast-food* e outros desvios da escrita jurídica de nosso tempo são pragas cada vez mais incontroláveis (RODRIGUES JUNIOR, 2018)”.

Ocorre que, como os instrumentos de avaliação adotados pela área do Direito vinham avaliando os programas *stricto sensu* (pelo menos até o ciclo passado) com ênfase especial na produtividade acadêmica, torna-se compreensível que os PPGDs tenham ampliado, a cada novo ciclo avaliativo, a pressão sobre os seus docentes e discentes quanto ao aumento do número de publicações.

Nesse contexto, não nos admira que haja, cada vez mais, pesquisadores da área jurídica inclinados a mudar o seu *modus operandi*, superando a resistência inicial que havia no Direito à ideia de se associar em projetos coletivos de pesquisa. O efeito colateral da

expansão do número de trabalhos coassinados em nossa área é nos tornarmos tendencialmente mais sujeitos aos problemas de atribuição de autoria.

Mas, antes que o leitor nos entenda mal, gostaríamos de deixar claro que as redes de colaboração podem ser experiências muito valiosas para a qualificação da pesquisa, uma vez que a sinergia entre competências e habilidades de diferentes autores pode contribuir efetivamente para a obtenção de resultados de maior excelência, além de colaborar para a ampliação das experiências de pesquisa de campo (ainda hoje escassas) na área jurídica.

Portanto, os problemas relacionados à atribuição de autoria no Direito não decorrem, em princípio, de algo tão benfazejo quanto o fato de estarmos aprendendo a trabalhar juntos. Na verdade, as eventuais distorções tendem a decorrer do sistema quantitativo de recompensas (e de punições) próprio do ambiente produtivista. É que, se por um lado, a sociedade merece receber o retorno dos produtos gerados pelas pesquisas que ela custeia (direta ou indiretamente); por outro lado, seria insensato insistirmos em um modelo de avaliação dos programas de pós-graduação excessivamente pautado pelo número de trabalhos publicados¹⁰.

Ora, um sistema de avaliação quantitativo da pós graduação em sentido estrito – em que recompensas e punições são pautadas, principalmente, pelo número de pontos auferidos pelo programa, a partir da quantidade de trabalhos publicados pelos seus professores e alunos – não nos parece induzir ao aprimoramento da “qualidade” ética e intelectual da pesquisa, criando, na verdade, um ambiente que põe esse ideal em risco. A nosso ver, este modelo de

¹⁰ Para se ter acesso a um levantamento comparativo dos modelos de avaliação da CAPES em diferentes áreas: (HAMADA, 2019). Ressaltamos, no entanto, que o representante da atual comissão de área no Direito vem pontuando a necessidade de revisão do modelo produtivista (RODRIGUES JUNIOR, 2017), sinalizando com a possibilidade de se redistribuir melhor o peso da avaliação dos nossos programas entre diferentes eixos, tais como internacionalização e inserção social, conforme antecipado no chamado “seminário de meio-termo”, realizado pela área no 2º semestre de 2019, junto aos coordenadores dos seus programas. Em princípio, o advento do novo modelo que se desenha – a ser aplicado pela Capes, no tocante à avaliação dos programas de pós-graduação em Direito (PPGDs), no final do quadriênio em curso (2017-2020) – poderá vir a induzir uma menor pressão dos programas sobre a produtividade do corpo docente e discente; melhorando as condições de produção do pensamento jurídico. No entanto, como o resultado da avaliação dos programas é sempre “relacional”, ou seja, o conceito atribuível a cada programa depende da avaliação comparativa do seu resultado em face dos demais, e como o eixo de internacionalização é ainda mais complexo de se implementar, acreditamos que ainda haverá um longo caminho até que os programas de pós-graduação abrandem suas metas de produtividade, uma vez que, na dúvida, os programas que detêm os conceitos mais altos tendem a evitar riscos, nivelando suas “apostas” sempre nos patamares mais altos. Nesse sentido, é preciso que a área continue buscando aprofundar o debate em torno de mecanismos de avaliação que, cada vez mais, priorizem a qualidade, e mitiguem as distorções oriundas do <<publish or perish>>. Reconhecemos que a tarefa de repensar o modelo produtivista – sem recair nas armadilhas do subjetivismo qualitativo – é tarefa das mais complexas e desafia a cooperação de todos.

avaliação estimula uma economia psíquica de sobrevivência, cujo código velado resume-se a um sorumbático comando: “salve-se quem puder”.

Portanto, se não repensarmos o paradigma produtivista como modelo de avaliação dos nossos mestrados e doutorados, estaremos nos expondo ao esgarçamento do tecido ético com que recobrimos cada decisão tomada, em meio aos esforços extenuantes que mobilizamos para fazer frente à escalada das métricas.

Nesse mesmo sentido, ao analisar a corrosão do caráter sob os influxos da contemporaneidade, Sennett (2012) tece algumas considerações que nos parecem muito pertinentes quando avaliamos o afrouxamento moral suscitado pelo paradigma produtivista:

As condições de tempo [...] criaram um conflito entre caráter e experiência, a experiência do tempo desconjuntado ameaçando a capacidade das pessoas transformarem seus caracteres em narrativas sustentadas.

[...]

‘Não há mais longo prazo’ desorienta a ação a longo prazo, afrouxa os laços de confiança e compromisso e divorcia a vontade do comportamento. (SENNETT, 2012, p. 32-33)

Assim, como forma de nos contrapormos às condições adversas do meio ambiente produtivista, recorreremos, em especial, às diretrizes do *COMMITTEE ON PUBLICATION ETHICS*. Aliás, a importância do papel exercido pelo COPE foi muito bem explicada por Strapazzon (2018), em seu editorial para a revista Espaço Jurídico Journal of Law (EJL):

O COPE foi criado em 1997 por um pequeno grupo de editores de revistas no Reino Unido, mas atualmente tem mais de 12.000 membros em todo o mundo, de todas as áreas do conhecimento científico. A adesão está aberta a editores de revistas acadêmicas e outros interessados em ética de publicação. O COPE fornece conselhos a casas editoriais e a editores sobre todos os aspectos da ética da publicação e, em particular, sobre como lidar com casos de conduta indevida na pesquisa e em publicações. [...] O COPE financia pesquisas, organiza seminários anuais em nível mundial e também criou uma ferramenta de auditoria para que os membros avaliem suas políticas e práticas [quanto aos] princípios de publicação do COPE, descritos nas Práticas básicas. (STRAPAZZON, 2018)

Entre os principais objetivos do COPE está a conscientização e a promoção da integridade acadêmica e a redução das condutas antiéticas, fomentando uma cultura de boas práticas na pesquisa, o que, além de garantir um ambiente de trabalho mais harmônico e produtivo para os pesquisadores, também nos ajuda a salvaguardar a própria confiabilidade em torno da comunidade acadêmica e dos saberes que ela produz. Albert e Wager (2003) corroboram essa preocupação, explicando que a má conduta na publicação também repercute

na credibilidade da pesquisa, pois “[...] se os cientistas são desonestos sobre sua relação com seu trabalho, isso prejudica a confiança no relato do trabalho em si”¹¹.

Como devemos proceder, então? Antes de mais nada, precisamos mapear quais os requisitos necessários para se constituir a condição de autoria do ponto de vista das diretrizes de boas práticas na pesquisa. É o que discutiremos no próximo tópico.

2. Como saber se eu sou autor, coautor ou apenas colaborador? Diretrizes éticas sobre os requisitos da autoria acadêmica

Para efeito do desenvolvimento de nossa análise, buscaremos apoio nos documentos nacionais e internacionais que vêm sendo formulados pelos principais órgãos reguladores e/ou consultivos em matéria de pesquisa. Os referidos documentos visam a traçar diretrizes éticas de conduta para pesquisadores de todas as áreas.

Muito embora alguns desses órgãos sejam específicos de uma área – como é o caso do *International Committee of Medical Journal Editors* (ICMJE) –, percebemos que as orientações de diversas entidades tendem a se sobrepor, reforçando-se mutuamente, por meio de remissões explícitas ou implícitas.

Acreditamos que o cotejamento de tais diretrizes, por si só, pode colaborar tanto para a orientação de pesquisadores que desejam aprimorar a sua atuação em projetos de autoria coletiva, quanto para coibir condutas motivadas por má-fé; de sorte que a sua maior divulgação, na área do Direito, implica fomentar práticas de excelência, ao mesmo tempo em que inibe condutas derrisórias para a integridade da pesquisa. Espancar as dúvidas existentes e divulgar os procedimentos adequados, a médio e longo prazo, é uma forma de colaborar para a redução das distorções a que ficamos expostos sob a égide do “*publish or perish*”.

Antes de mais nada, precisamos esclarecer que os critérios sobre a constituição de autoria ainda não foram estabelecidos de modo consensual no meio científico. O Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (ICMJE) recomenda quatro condições para o reconhecimento da autoria:

- (1) contribuições substanciais para a concepção ou delineamento do estudo; ou a aquisição, análise ou interpretação dos dados do trabalho;
- (2) elaboração de versões preliminares do artigo ou revisão crítica de importante conteúdo intelectual;
- (3) aprovação final da versão a ser publicada;
- (4) concordância em ser responsável por todos os aspectos do trabalho, no sentido de garantir que as questões relacionadas à

¹¹ No original: “if scientists are dishonest about their relationship to their work, this undermines confidence in the reporting of the work itself”. Albert e Wager (2003, *on line*)

exatidão ou à integridade de qualquer parte da obra sejam devidamente investigadas e resolvidas.¹²

A nosso ver, o ICMJE estabeleceu o parâmetro mais rigoroso em comparação com as diretrizes dos demais órgãos, uma vez que a sua lista de condições para a autoria não é alternativa, mas cumulativa, isto é, cada coautor deve ser capaz de atender a todos os 4 requisitos concomitantemente. Acreditamos que essa orientação mais exigente pode ser uma forma de se contrapor à normalização da hiperautoria nas áreas de saúde, haja vista a inflação sistêmica do número de autores listados em parte dos trabalhos da área. Por outro lado, ressaltamos que é das áreas da saúde que tem se originado o maior número de artigos denunciando e combatendo esse tipo de conduta.

Corroborando a ideia de que a autoria requer uma contribuição significativa para se constituir, a Comissão de Ética do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (BRASIL, 2011) assim explicitou o conceito:

Por contribuição significativa entende-se realização de experimentos, participação na elaboração do planejamento experimental, análise de resultados ou elaboração do corpo do manuscrito. Empréstimos de equipamentos, obtenção de financiamentos ou supervisão geral, por si só não justificam a inclusão de novos autores, que devem ser objetos de agradecimento.

Como podemos inferir a partir do uso da conjunção “ou”, a lista de requisitos mínimos para autoria, tal como exigida pelo CNPQ, é alternativa, em vez de cumulativa; tratando-se, portanto, de um parâmetro mais brando do que o do ICMJE. Reconhecendo essa dificuldade de definir requisitos uniformes de autoria, o *Committee on Publication Ethics* (COPE) afirmou que “não há uma definição universalmente aceita de autoria, embora tentativas tenham sido realizadas [...]. No mínimo, os autores¹³ devem assumir a responsabilidade por uma determinada seção do estudo” (COUNCIL OF SCIENCE EDITORS - CSE, 2017, p. 33).

Em razão da falta de parâmetros objetivos, Petroianu (2010) chegou a propor um conjunto escalonado de critérios de pontuação, cujos pontos deveriam ser atribuídos para cada

¹² Utilizamos a tradução para o português de: (DUARTE; PANSANI, 2015, p. 578). O documento original pode ser acessado em: ICMJ. Definindo o Papel dos Autores e Colaboradores. Disponível em: <http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html> Acesso em: 20 ago. 2019

¹³ “Autores são indivíduos identificados pelo grupo de pesquisa por ter contribuído substancialmente para o trabalho, relatado e concordado em ser responsável por essas contribuições. Além de ser responsável pelas partes do trabalho que realizou, o autor deve ser capaz de identificar quais dos seus coautores são responsáveis por outras partes específicas do estudo. Ademais, um autor deve ter confiança na integridade das contribuições de seus coautores. Todos os autores devem rever e aprovar o manuscrito final” (CSE, 2017, p. 33).

participante, na medida de sua contribuição para a pesquisa, identificando, assim, quem poderia ser considerado autor, coautor ou apenas colaborador – este último merecendo pelo menos constar na lista de agradecimentos¹⁴.³³ O somatório de pontos, de acordo com Petroianu (2010), poderia, inclusive, ser usado para estabelecer a ordem mais justa de listagem dos nomes dos autores no momento da publicação do artigo.

Atualmente, o Scielo/Brasil (2017) tem recomendado que seja usada como base para a verificação da autoria a terminologia sugerida pelo Projeto CRediT (Contributor Roles Taxonomy) do CASRAI, cuja tabela foi traduzida pelo Editor-Chefe da Revista Brasileira de Direito Processual Penal - RBDPP, em seu editorial (VASCONCELLOS, 2020), tornando-se uma ferramenta interessante para auxiliar os pesquisadores na tarefa de aferir a natureza de sua própria contribuição ao trabalho realizado. Por sua vez¹⁵, assim se define o Projeto CRediT:

O CRediT (Taxonomia de Funções do Colaborador) é uma taxonomia de alto nível, incluindo 14 funções, que pode ser usada para representar os papéis normalmente desempenhados pelos colaboradores da produção acadêmica científica. As funções descrevem a contribuição específica de cada colaborador para a produção acadêmica. (livre tradução)

Outra forma de avançarmos na compreensão dos diferentes papéis que podemos ter em um dado trabalho é explicitando as funções de outros personagens envolvidos na pesquisa. De acordo com as diretrizes do *Council of Science Editors* – CSE (2017, p. 32), nem todos os envolvidos podem ser considerados autores, porque estes são apenas aqueles que “[...] contribuíram o suficiente em um resultado científico para ter seus nomes listados nos créditos do artigo publicado”. Ou seja, somente quem participou de forma essencial para a produção do estudo poderá ser reconhecido como autor (MONTEIRO et al., 2004). O *Council of Science Editors* – CSE é bastante didático, ao discorrer sobre formas menores de colaboração, que não chegam a constituir (co)autoria, merecendo apenas agradecimento:

[...] Outras contribuições que por si só não justificam a autoria incluem: auxiliar na pesquisa fornecendo aconselhamento, espaço para a pesquisa, supervisão departamental, apoio financeiro, análises isoladas ou fornecimento de reagentes/pacientes/animais/outros materiais de estudo (CSE, 2017, p. 33).

Por seu turno, Garcia *et al.* (2010), corroborando o entendimento de Katz e Martin, explicam que os coautores são aqueles que participam do estudo original e se responsabilizam

¹⁴ O COPE esclarece que, antes de fazer constar um agradecimento nominal, é necessário obter da pessoa a quem se agradece a sua concordância; do contrário, não há como oferecer a segurança para o editor de que a pessoa agraciada autoriza que seu nome seja, de algum modo, vinculado ao resultado da referida pesquisa.

¹⁵ O CASRAI existe desde 2006. O seu Projeto CRediT está acessível pelo link: <https://casrai.org/credit/>.

por alguns elementos da pesquisa, podendo contribuir para ela de diferentes maneiras. Por outro lado, para Montenegro e Alves (1987), a coautoria implica corresponsabilidade pelo trabalho, devendo o coautor responder por ele, razão pela qual, deve conhecer todo o seu conteúdo.

Acrescentamos, no entanto, que não há consenso sobre a extensão da responsabilidade de cada coautor, havendo diretrizes que impõem a corresponsabilidade, de cada coautor, pela totalidade do estudo; enquanto outros posicionamentos são mais brandos, levando em consideração a complexidade e o grau de especialização do conhecimento atual, exigindo-se, portanto, que cada coautor responda apenas pela sua parte, desde que todos revisem a versão final e confiem, em linha de princípio, nos pesquisadores que escolheram para trabalhar consigo (Ou seja, a prudência manda que evitemos coassinar trabalhos com pessoas que, desde logo, não nos inspiram confiança; muito embora todos estejamos sujeitos a nos decepcionar com alguém em quem confiamos inicialmente).

De toda sorte, para inibir atribuições de autoria inconsistentes, notadamente, no contexto inflacionário do “produtivismo acadêmico”¹⁶, o ICMJE, o COPE, a SCIELO e outras entidades têm recomendado que os editores zelem pela integridade da autoria no âmbito de seus periódicos, exigindo dos autores proponentes uma declaração, assinada por todos os coautores, antes da publicação, em que reste explicitada a natureza das contribuições de cada coautor. Cabe aos editores inserir a declaração dos coautores no bojo de cada artigo, de modo a colaborar para a redução do número de irregularidades na atribuição de autoria no âmbito de seus periódicos (GARCIA et al., 2010).

É o próprio *Council of Science Editors* (2017) quem aponta algumas das irregularidades mais comuns:

a) Autor convidado¹⁷: é incluído na pesquisa o nome de uma pessoa que não atende a nenhum dos critérios de autoria, apenas com o intuito de aumentar o *status* percebido da publicação ou as chances de o estudo ser publicado;

b) Autor honorário: baseia-se unicamente em uma afiliação tênue com o estudo, por exemplo, o chefe do departamento¹⁸ em que a pesquisa foi realizada;

¹⁶ “No Brasil, a expressão ‘produtivismo acadêmico’, segundo o Professor João Zanetic (2012), presidente da Associação dos docentes da USP (Adusp), está relacionada a uma matéria publicada pelo Jornal Folha de S. Paulo em 21/2/1988, intitulada ‘A lista dos improdutivos’. Nessa matéria o jornal dedicou várias páginas à temática da produção acadêmica e publicou uma lista fornecida pela Reitoria da USP em que são apresentados os nomes daqueles professores que nada tinham produzido nos anos de 1985 e 1986, o que correspondia a 1/4 dos docentes daquela instituição” (DOMINGUES, 2013, p. 195).

¹⁷ Segundo Monteiro *et al.* (2004, p.4), “este tipo de autoria tem sido reportado como existente entre 17% e 33% dos artigos publicados”.

c) Autor fantasma¹⁹: o autor efetivamente participa da pesquisa, análise de dados e/ou redação do manuscrito, porém seu nome não é mencionado nos créditos do artigo (e por vezes, nem mesmo na seção de agradecimentos).

Por fim, precisamos nos conscientizar de que, em razão dessas práticas irregulares, o sistema meritocrático em que se baseiam as avaliações acadêmicas na pós-graduação é posto em risco. Pesquisadores e/ou programas podem ser prejudicados pela concorrência desleal que se estabelece em contextos fraudulentos, gerando distorções nos mecanismos institucionais de avaliação.

É que, como tais avaliações são realizadas *por comparação*, a recorrência de fraudes prejudica a comparabilidade real entre pesquisadores (torna-se opaca qualquer tentativa de identificar corretamente quem merece, por ex., receber bolsas de estudo, financiamentos de projetos, etc.). Assim como também oblitera a comparabilidade entre programas (já que as agências governamentais atribuem as maiores notas aos PPGs cujos professores e alunos produzem a maior quantidade de pontos).

Infelizmente, um grande obstáculo à superação dessas distorções se deve ao fato de que, “como, na maioria dos casos, as vantagens da autoria irregular são maiores do que os possíveis danos, isto acaba garantindo a continuidade do processo e perpetuando os desvios e abusos cometidos” (MONTEIRO et al., 2004, p. 5).

Portanto, é importante percebermos que a disseminação de práticas fraudulentas distorce o processo de atribuição de autoria, não se resumindo a um problema individual, ou mesmo de pequenos grupos. Trata-se de um problema que atinge o sistema acadêmico como um todo. Portanto, cabe a todos o papel de divulgar os critérios estabelecidos nas diretrizes éticas: às entidades de regulação, aos editores de revistas, aos pesquisadores, bem como às universidades.

Nesse mesmo sentido, chamamos especial atenção para a necessidade de disseminarmos o conhecimento das diretrizes de boas práticas entre professores e alunos, ampliando os estudos e os debates em torno dos aspectos éticos da pesquisa acadêmica. Muitos professores, se fossem adequadamente esclarecidos, não achariam “natural” o comportamento de usar a sua titulação como “moeda de troca” para coassinar artigos de

¹⁸ “Muitas vezes, esta ação é considerada uma ‘tradição departamental’, já bastante enraizada e que naturalmente vai sendo transmitida, sem que haja necessidade de que esta pressão seja explícita” (MONTEIRO *et al.*, 2004, p. 4).

¹⁹ “Mowatt et al. concluíram que, pelo menos 1/3 de todas as revisões publicadas na Cochrane Library, que servem de referência para a Medicina Baseada em Evidências, têm indícios de ‘autoria fantasma’” (GARCIA *et al.* 2010, p. 559).

alunos e/ou de colegas pesquisadores que ainda não são doutores e que, portanto, não cumprem, sozinhos, o critério formal de submissão de muitos periódicos da área jurídica. O problema é que os eventuais maus exemplos, associados à desinformação, difundem uma falsa sensação de normalidade que, com o tempo, pode vir a se enraizar na cultura acadêmica da nossa área.

Em nossa percepção pessoal, como pesquisadores, professores, editores e avaliadores, acreditamos que os problemas de atribuição de autoria devem ser a distorção que mais cresceu em nossa área. Com efeito, desde que os critérios do Programa Qualis – utilizado pela CAPES como instrumento de ranking dos nossos periódicos – endureceram as exigências de titulação dos articulistas proponentes, a esmagadora maioria das revistas de estratos mais altos passou a exigir que todos os artigos submetidos fossem coassinados por um doutor.

Essa exigência das revistas, induzida pelo modo como passaram a ser avaliadas pelo Programa Qualis, deveria ter resultado numa expressiva qualificação dos trabalhos submetidos aos periódicos da nossa área. Infelizmente, o aumento percebido da qualidade geral dos trabalhos não parece ser proporcional ao aumento exponencial de relatos de especialistas, mestrados, mestres e doutorandos, de diversos lugares do país, que se queixam informalmente por terem de apelar para esse “mercado negro”, caso queiram submeter os seus artigos para periódicos mais conceituados.

Assim, precisamos ampliar os debates ora propostos, enfrentando com delicadeza e cortesia esses problemas, não no sentido policialesco, mas na verdade, pedagógico e informativo, com o intuito de estimular os pesquisadores (doutores ou não) a que se esforcem em prol da melhoria dos trabalhos que coassinam, erigindo-se, verdadeiramente, na condição de autores ou coautores.

Outro conflito que deriva dessa falta de conhecimento e de informação diz respeito ao fato de que alguns doutores, mesmo tendo colaborado o suficiente para serem listados no trabalho, não tiveram uma participação tão relevante na elaboração do trabalho, mas, a despeito disso, às vezes alimentam uma expectativa inadequada de que, por terem a maior titulação, devem figurar em primeiro lugar no rol de autores. Às vezes essa irregularidade pode ser imposta pelo doutor, que deseja granjear mais louros pelo trabalho; outras vezes, é solicitada pelos próprios colegas de pesquisa, na esperança de aumentar o status da submissão, aos olhos do editor, e/ou o futuro status perante os leitores, quando o trabalho estiver publicado.

Autores que agem assim não percebem o quanto isso tumultua a fixação correta de responsabilidades, caso, posteriormente, surja algum problema e o artigo tenha de receber uma correção, uma nota de preocupação ou mesmo uma retratação²⁰.

Nesse sentido, é fundamental que os professores de metodologia da pesquisa (na graduação e, sobretudo, na pós-graduação) procurem colocar essas questões sensíveis em discussão. Na medida em que nos conscientizarmos e alertarmos os colegas menos informados, em um esforço coletivo para minimizar as más práticas, estaremos contribuindo para que “a ética se torne uma parte normal da cultura editorial”²¹.

Após colhermos mais elementos para a compreensão do papel a ser exercido por autores, coautores e colaboradores, em consonância com as melhores práticas da comunidade acadêmica, passaremos a analisar os principais mecanismos para prevenirmos ou solucionarmos possíveis conflitos de atribuição de autoria na pesquisa acadêmica.

3. Mecanismos de prevenção e de solução de problemas quanto à atribuição de autoria

O COPE disponibiliza guias (WAGER; KLEINERT, 2011) e fluxogramas²², orientando editores, instituições e pesquisadores sobre como lidar com disputas de autoria. Um desses documentos chamou-nos especial atenção ao sugerir formas de *prevenção* de tais problemas, de modo que eles sequer venham a ocorrer (ALBERT; WAGER, 2003). Seguem três condutas preventivas, a saber:

a) Incentivar uma cultura de autoria ética. Para Albert e Wager (2003), muitos pesquisadores agem mal apenas porque repetem, inadvertidamente, o comportamento do seu local de trabalho e dos colegas de sua instituição. Caso essas pessoas sejam conscientizadas pela maior divulgação das diretrizes éticas, perceberão que certas condutas são reprováveis e deixarão de enxergá-las como algo “normal”. Com a redução dos maus exemplos, a cultura geral tende a se aprimorar;

b) Discutir sobre as questões de autoria desde a fase de planejamento da pesquisa. Os autores sugerem que as questões de autoria estejam em pauta desde as primeiras reuniões, e se

²⁰ Para se ter acesso aos problemas de autoria ensajadores de mera correção, de expressão de preocupação ou, até mesmo, de retratação (numa escala crescente de gravidade), vide: (COPE, 2019; COPE 2008, a, b, c, d).

²¹ Transcrevemos, no original, os objetivos do COPE: “is committed to educate and support editors, publishers and those involved in publication ethics with the aim of moving the culture of publishing towards one where ethical practices becomes a normal part of the publishing culture”. Disponível em: <https://publicationethics.org/about/our-organisation>. Acesso em: 25 jun. 2019.

²² Os fluxogramas detalhados se encontram disponíveis em várias línguas, mas ainda não em português. Para quem preferir ter acesso aos fluxogramas sobre problemas de autoria em espanhol, conferir: (COPE, 2008a; COPE, 2008b; COPE, 2008c; COPE, 2008d).

possível, em debates presenciais. Na medida em que o projeto evoluir, ajustes podem ser necessários, especialmente se novos pesquisadores passarem a integrar o projeto, sendo ideal que haja uma ata escrita e assinada por todos acerca da evolução das decisões, a cada nova reunião;

c) Decidir a autoria e a ordem de listagem dos autores *antes* mesmo de iniciar cada artigo. Falhas de comunicação podem dar ensejo a expectativas desencontradas. Portanto, é importante confirmar por escrito quem fará cada parte e quando. O autor que lidera o trabalho deve manter a todos devidamente informados sobre quaisquer mudanças por escrito.

De modo geral, a existência prévia de um contrato de autoria ou, pelo menos, de um documento no qual façamos constar a anuência de todos os envolvidos, antes mesmo do início dos trabalhos, já nos protege de uma boa parte dos problemas. (Discorreremos, mais amiúde, sobre o contrato de autoria no próximo tópico). Por óbvio, a despeito de todas essas precauções, continuaremos eventualmente sujeitos a conflitos de autoria sempre que produzirmos e publicarmos em grupo – afinal, trata-se de um risco inerente a essa modalidade de pesquisa.

Portanto, quanto melhor conduzirmos o conjunto dessas medidas, mais reduziremos a margem para ruídos de comunicação entre pessoas bem intencionadas; assim como estaremos mais resguardados, caso venhamos a trabalhar com colegas que mais tarde se mostrem mal intencionados.

Mas se, apesar de todos os esforços, tais procedimentos se tornarem insuficientes para evitar conflitos, duas modalidades de disputas podem surgir, de acordo com a tipologia do ICMJE²³ (*apud* ALBERT; WAGER, 2003):

a) Litígios. Não há descumprimento intencional de diretrizes, mas dúvidas autênticas sobre questões suscetíveis a interpretação. As partes envolvidas apenas não têm certeza se a contribuição de alguém deve, ou não, ser considerada "substancial" a ponto de constituir coautoria. Em tais casos, será preciso negociar com as pessoas interessadas, argumentando-se com apoio em evidências, cadernos de laboratório, manuscritos, releitura das diretrizes éticas, das instruções para os autores, dentre outros;

b) Má conduta. Recomenda-se que se argumente com quem age mal, explicando-lhe, em reunião registrada, que a lista de autores sugeridos viola as diretrizes éticas, podendo ser

²³ Para acesso direto à íntegra das diretrizes do Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas (ICMJE), vide: ICMJ. Definindo o Papel dos Autores e Colaboradores. Disponível em: <http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html> Acesso em: 20 ago. 2019

considerada má conduta científica pelos editores a quem se pretende submeter o manuscrito. Aconselha-se que seja mostrado aos envolvidos que o editor pode se recusar a dar processamento e a publicar um artigo submetido, caso ele descubra que há suspeita de má conduta (ICMJE *apud* ALBERT; WAGER, 2003, p. 33).

Quando os envolvidos forem recalcitrantes e/ou os problemas forem excessivamente complexos, e não puderem ser resolvidos por meio de um diálogo racional e equilibrado, com apoio nos fundamentos acima referidos, o autor que se sentir prejudicado deve ponderar acerca das seguintes possibilidades: a) abrir mão do trabalho e perder o crédito pela sua contribuição, pedindo para ter seu nome retirado do mesmo; ou b) arcar com as desvantagens de ser incluído em uma publicação, a despeito de não concordar plenamente com algum de seus aspectos (ALBERT; WAGER, 2003).

No entanto, reconhecemos que, caso os autores se sintam muito prejudicados em seus direitos morais e/ou patrimoniais (BRASIL, 1998), as aludidas sugestões de Albert e Wager (2003) podem soar muito frustrantes. De fato, disputas acadêmicas em matéria de reivindicação de autoria representam uma verdadeira pedra de toque nos domínios da comunidade científica. Discussões dessa ordem não apenas comprometem a paz social em sentido amplo, como, numa maior aproximação, interferem na fluidez e na evolução do próprio conhecimento.

No plano concreto, os conflitos de autoria demandam elevado tempo e esforço dos editores de periódicos, os quais, na maioria das situações, não dispõem de aptidão normativa, ou mesmo de suporte técnico para gerenciá-los de forma adequada (FAULKES, 2018).

Quando os editores detectam problemas de autoria **antes da publicação** dos manuscritos, eles são orientados pelo COPE (2008a; 2008b) a estimular que os autores resolvam a desavença entre si. Em diversos casos, basta que os editores instruem os coautores acerca das diretrizes éticas, explicando-lhes os procedimentos corretos. Ao tomarem ciência dos parâmetros esperados, muitas partes se mostram cooperativas, promovendo acordos justos e razoáveis entre si.

Mas não sendo possível um acordo entre os coautores, e, em caso de manifesto receio de que tenha havido má conduta de alguma das partes, os editores são incentivados pelo COPE a contactar as instituições dos envolvidos, na pessoa de seus superiores, como também podem recorrer aos membros do comitê de integridade das respectivas instituições, se houver.

A bem da verdade, tais encaminhamentos nem sempre se mostram tão satisfatórios, em razão dos diferenciais de poder e de influência de cada um dos envolvidos no contexto das instituições a que se vinculam (FAULKES, 2018). É que, em certos casos, a enorme diferença de poder simbólico (BOURDIEU, 1989) entre os coautores pode comprometer a isenção de quem julga tais conflitos.

Assim, caso os editores, após acionarem a instituição dos autores, permaneçam inseguros em relação aos encaminhamentos oferecidos por essas vias institucionais, em razão de eventuais inconsistências na apuração dos fatos e das provas, e/ou de inadequação das medidas tomadas e/ou de resultados inconclusivos, muitos deles podem optar por não publicar o referido manuscrito.

Por outro lado, se os conflitos de autoria vierem à tona apenas **após** a publicação do artigo, os editores devem: a) dialogar com os envolvidos, prestando-lhes as devidas orientações sobre as diretrizes éticas nacionais e internacionais sobre autoria; b) procurar obter melhores esclarecimentos das partes envolvidas, inclusive, confrontando-as, se for o caso, com o teor das declarações de autoria que haviam firmado antes da publicação; c) buscar restabelecer condições propícias ao diálogo direto entre as partes, já que não cabe a eles, editores, o extrapolar de suas funções editoriais, fazendo as vezes de investigadores. Além de sua legitimidade para tanto ser questionável, na prática, dificilmente, os editores teriam condições estruturais para desempenhar essa tarefa; razão pela qual, o COPE tem preferido orientá-los a acionar as instituições dos autores nos casos mais renitentes e/ou complexos, solicitando-lhes que realizem uma investigação capaz de apurar a verdade.

Caso haja acordo entre os coautores envolvidos na disputa de autoria em um trabalho já publicado, os editores devem solicitar novas declarações de autoria e, somente após, proceder à publicação da respectiva correção, seja para alterar a ordem de autoria; seja para retirar o nome de um dos coautores, seja para acrescentar o nome de um autor que foi indevidamente omitido.

A propósito, esclarecemos que não se deve confundir entre “errata” – quando a responsabilidade pelo equívoco sanado for do próprio periódico – e “correção” – termo reservado ao saneamento de erros aos quais a revista não deu causa.

Por fim, nos casos em que não houver acordo acerca de um artigo já publicado, e, a depender das circunstâncias do caso concreto (COPE, 2008c; COPE, 2008d), os editores podem ser orientados pelo COPE a publicar uma nota de preocupação enquanto perdurar a investigação. Às retratações, reservam-se apenas os casos mais graves, com prejuízos

relevantes, que comprometam os resultados da pesquisa e/ou prejudiquem a integridade da ciência como um todo, tais como fabricação e/ou falsificação de dados, plágio, conflitos relevantes de interesse, indevidamente omitidos, que, na visão do editor, teriam afetado a interpretação do trabalho e/ou as recomendações dos pareceristas, etc. (COPE, 2019).

4. É melhor prevenir do que remediar: o papel do contrato de autoria

Como é possível perceber, a partir da leitura do tópico anterior, nem todas as disputas de autoria podem ser resolvidas a contento pelas vias que apresentamos, deixando autores expostos a prejuízos morais e patrimoniais, por vezes, irreparáveis. Mesmo assim, poucos são os autores que estariam dispostos à judicialização de uma disputa de autoria, pois, além de ser um caminho muito mais caro, sua morosidade habitual implicaria a obsolescência de boa parte das pesquisas enquanto a autoria permanecesse *sub judice*. Por isso mesmo, torna-se fundamental repensarmos os mecanismos de prevenção e de resolução dos conflitos de autoria em âmbito acadêmico, mas numa perspectiva de eficiência, adequação e segurança ética e jurídica.

Se, por um lado, a via da judicialização é excessivamente desgastante, morosa e dispendiosa, por outro lado, uma análise mais atenta dos dados quantitativos coletados por PIERSON (2019) revela a gravidade da natureza dos problemas de autoria submetidos ao COPE.

Dentre as matérias que foram objeto de disputas entre autores, Pierson (2019) mapeou o perfil quantitativo das acusações levantadas, cuja natureza nos pareceu desconcertante, e, por vezes, dramática: a) 27% de casos de disputas envolvendo alterações injustificadas e indevidas na lista de autores (mediante remoção, omissão, ou adição indevida de autores após envio do artigo); b) 19% de manuscritos submetidos a periódicos sem o conhecimento de um ou mais autores listados; c) 21% de reivindicações de autoria após a submissão ou publicação; d) 19% de casos de autores “fantasmas”, “convidados” ou “presentes”²⁴, e) 7% de casos em que a ordem da listagem dos autores foi contestada; f) 7%

²⁴ Os conceitos de autor fantasma (alguém que merecia ter sido listado como autor e foi omitido) e autor convidado (alguém cujo nome emprestará status à publicação e/ou que detém o título necessário para se realizar a submissão) já foram explicados, mais amiúde, no tópico 2. Quanto à chamada “autoria presente”, esta se dá no caso de “escambo” de coautorias graciosas entre colegas, com o intuito de maximizar a produtividade de ambos. (Ressaltamos, no entanto, que essa nomenclatura ainda não goza do mínimo consenso, com quase tantas variações quanto autores dispostos a inventar a sua própria taxonomia).

de casos de assinaturas falsificadas na submissão e/ou em formulários de transferência de direitos autorais.

A partir dessa radiografia dos casos levados ao COPE, envolvendo especificamente conflitos de autoria; e, considerando que, na prática, um número ínfimo de editores do mundo todo submetem seus *hard cases* à apreciação do COPE, chegamos à conclusão de que valeria a pena considerarmos mais a sério a sugestão do contrato de autoria.

Superada a estranheza inicial, decorrente de uma cultura acadêmica pouco afeita à formalização das pesquisas conjuntas, a proposta de celebração de contrato de autoria entre os pesquisadores envolvidos em um projeto passaria, com o tempo, a ser vista como um procedimento rotineiro. É que, apesar de sabermos que essa cultura ainda não está difundida no meio acadêmico brasileiro, e que, inicialmente, alguns colegas podem vir a se sentir constrangidos, o contrato de autoria parece-nos, entre todos, o instrumento mais simples e efetivo quanto à prevenção de conflitos relacionados à autoria acadêmica.

Especificamente no espectro das disputas autorais, a figura do instrumento contratual se sobressai, na medida em que, de modo preventivo e antecipado, define cláusulas que vão reger as relações entre os participantes da pesquisa de forma muito mais segura e previsível.

Assim, por maior que seja o estranhamento inicial ante a proposta, um contrato particular de (co)autoria possibilitaria, por exemplo, que os diversos interessados pactuassem entre si quanto a: a) delimitar suas respectivas participações, estabelecendo suas obrigações e atividades de pesquisa; b) regulamentar critérios para submissão a revistas; c) deliberar sobre a ordem de listagem de seus nomes nas futuras publicações; d) deliberar sobre a utilização de eventuais investimentos recebidos e sobre o modo de distribuição de possíveis dividendos.

A existência de um contrato prévio atípico cujo objeto seja exatamente disciplinar a relação entre autores, coautores e colaboradores, e entre estes e terceiros, constitui fator de controle e de equidade, capaz, a um só tempo, de evitar embates entre seus signatários, de prevenir as responsabilidades e obrigações de cada um, ou, em último caso, de nortear a resolução dos conflitos que decorram de quaisquer dessas circunstâncias.

Ainda no que tange à alternativa contratual como ferramenta destinada à gestão de conflitos de autoria, os respectivos contratantes também poderiam, na intenção de projetar meios mais adequados para a solução de suas eventuais disputas, instituir, de comum acordo, convenções compromissórias de arbitragem e de mediação.

Controvérsias em âmbito acadêmico contêm peculiaridades que as distinguem do perfil e da tipologia ordinária das demais espécies de conflitos de interesse. Seja por força de

seu viés intelectual, seja por se acharem adstritas ao universo especializado da pesquisa científica, seja por se revestirem de um conteúdo ético predominante, a própria estrutura de composição das disputas de reivindicação ou de atribuição de autoria demanda um tratamento objetivo diferenciado. À luz de tal realidade, a criação de câmaras especializadas e independentes de arbitragem e de mediação mostra-se como uma experiência possível e adequada às características que permeiam as desavenças de viés autoral (FAULKES, 2018). Essa constatação se deve a (pelo menos) quatro razões fundamentais.

A primeira estaria no deslocamento adequado da “competência” para dirimir tais embates, transportando-a da responsabilidade dos editores dos periódicos – que normalmente não desfrutam nem de tempo hábil, nem de aptidão para exercer essa tarefa – para órgãos mais preparados, de comprovada expertise técnica, e constituídos especificamente para esse fim (BEDAQUE, 2006).

A segunda razão decorre do fato de que os sistemas alternativos (ou equivalentes jurisdicionais), inclusive em face de sua textura mais especializada, tenderiam a oferecer soluções mais corretas, adequadas, juridicamente seguras, em menor espaço de tempo, e com maior efetividade, compreendendo-se por “efetividade” a relação entre os valores segurança e celeridade, capaz de proporcionar às partes o resultado esperado pelo direito material correspondente (BEDAQUE, 2006).

Já a terceira vantagem encarta-se na confidencialidade dos procedimentos ditos alternativos, e na confiabilidade das respectivas respostas. Relativamente à confidencialidade, trata-se de atributo amplamente apropriado à natureza do conflito autoral, cuja gestão, com efeito, exige discrição e privacidade. E, no que tange à confiabilidade, esta decorre da circunstância de que as respectivas decisões ou são obtidas mediante acordo entre as partes (mediação), ou são tomadas pelo descortino de técnico especialista (árbitro).

A quarta e última vantagem – sem prejuízo de outras de menor expressão ou de inferior abrangência – ancora-se na ideia de que, tanto na mediação quanto na arbitragem, as deliberações tendem não apenas a erradicar o conflito subjacente, mas, especialmente no exemplo da mediação, a restaurar, eventualmente, o relacionamento pessoal preexistente entre as partes.

Finalmente, de acordo com o autor canadense, os sistemas alternativos podem servir ainda, a médio e longo prazo, não só como meios de ferramentas de prevenção de controvérsias. Segundo Faulkes (2018), com o tempo, o crescimento do volume de resolução de disputas no plano editorial pela via da arbitragem e da mediação poderia estimular os

autores a conversarem entre si, na tentativa de resolver suas divergências, sem que fosse necessária a intervenção de um terceiro imparcial.

Em suma, portanto, a utilização dos chamados métodos equivalentes jurisdicionais poderia atender com adequação e legitimidade, ao mesmo tempo, tanto necessidades resolutivas de litígios em matéria autoral, quanto preventivas desses mesmos litígios, afirmando-se, também por isso, como opção válida, idônea e pertinente para o gerenciamento adequado de problemas decorrentes de questões de autoria acadêmica que não puderam ser sanadas pela estrita via do diálogo amigável.

5. Considerações finais

O presente trabalho partiu, inicialmente, de uma necessidade pragmática do nosso magistério. Precisávamos construir uma bibliografia adequada ao enfrentamento das discussões mais relevantes junto aos nossos alunos de metodologia da pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu*. Ao esquadriharmos a literatura jurídica disponível sobre uma matéria tão delicada, como a ética na autoria, percebemos, não sem algum espanto, que praticamente não havia fontes para subsidiar o debate de questões que ultrapassam os limites do direito autoral, pois, na verdade, dizem respeito a uma crise de cunho ético, subjacente à pesquisa e à publicação no contexto contemporâneo do produtivismo acadêmico.

Ao mesmo tempo, na dupla condição de professores e de pesquisadores, começávamos a sentir a necessidade premente de confrontar as nossas práticas diárias na condução de projetos coletivos de pesquisa, em face de vetores de orientação mais seguros, em vez de apenas replicarmos, de forma inconsequente, as condutas com as quais eventualmente já nos deparamos ao longo das nossas jornadas acadêmicas.

Essa dupla necessidade nos levou a mapear diversos documentos nacionais e internacionais, de entidades regulatórias e/ou consultivas, na tentativa de aprofundarmos a nossa compreensão acerca das melhores práticas em pesquisa e produção acadêmica.

Esperamos que o presente trabalho possa, em alguma medida, ser útil ao leitor, como foi para nós mesmos, nas diversas oportunidades em que tivemos de trabalhar em conjunto, com os nossos orientandos, com os nossos alunos e/ou com os nossos pares, de uma maneira geral.

No entanto, precisamos reconhecer a limitação dos nossos achados: é que nem todas as questões atinentes à atribuição de autoria estão consensuadas, a despeito dos esforços empreendidos por múltiplos agentes; mas isso se deve muito mais à complexidade intrínseca

da constituição da autoria, que sofre mudanças de contexto, a depender das especificidades de cada área, além de reclamar uma análise tópica do caso concreto, tornando ainda mais difícil a tarefa de estabelecer parâmetros sistêmicos e abstratos.

Em todo caso, acreditamos que o fundamental foi feito: instaurar o debate, a despeito da falta de consenso, pois é nosso dever, como pesquisadores do Direito, enfrentar os temas que dizem respeito à nossa área de pesquisa, por mais espinhosos ou desagradáveis que eles possam nos parecer.

Referências

ALBERT, Tim; WAGER, Elizabeth em nome do Conselho do COPE. **How to handle authorship disputes: a guide for new researchers**. Versão 1. Setembro de 2003. Disponível em: <https://publicationethics.org/resources/guidelines-new/how-handle-authorship-disputesa-guide-new-researchers>. Acesso em: 24 jun. 2019

ALCADIPANI, Rafael. Resistir ao produtivismo: uma ode à perturbação Acadêmica. **Cadernos EBAPE.BR**, Brasília, v. 9, n. 4, 2011.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Efetividade do processo e técnica processual**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BEDÊ, Fayga Silveira; MESQUITA, Érica Linhares; PUCCL, Fernanda Patrícia Lima de Oliveira. Receita fast food para o autoplágio em direito: duas doses de ensino jurídico homogeneizante e uma de produtivismo acadêmico—bata tudo até obter uma massa uniforme de pesquisadores-copistas—sirva com moderação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 3, p. 1205-1231, 2018.

BOURDIEU. Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Lei nº 9.610, 13 de julho de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, 22 jul. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 23 jun. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Comissão de Integridade. **Diretrizes**. 2011. Disponível em: <http://cnpq.br/diretrizes>. Acesso em: 11 jun. 2018.

CAMARGO JÚNIOR, Kenneth Rochel de; COELI, Claudia Medina. Múltipla autoria: crescimento ou bolha inflacionária? **Rev. Saúde Pública**, v. 46, n. 5, São Paulo, out. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102012000500017>. Acesso em: 30 ago. 2019.

CARDOSO, Camille Bropp. **Modelo da produtividade na pesquisa está esgotado, diz ex-diretora da Capes.** 2018. Disponível em: <http://www.diretodaciencia.com/2018/08/31/modelo-da-produtividade-na-pesquisa-esta-esgotado-diz-ex-diretora-da-capes/>. Acesso em: 30 set. 2019.

CARVALHO, Cristiana Amélia; VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. Algo está podre no reino da Dinamarca. **Revista O&S**, Salvador, v. 10, n. 26, p.185-187, abr. 2003.

CASRAI. **Projeto Credit.** [200--]. Disponível em: <https://casrai.org/credit/>. Acesso em: 23 dez. 2019.

COPE. **Sobre o COPE.** Eastleigh, Reino Unido [20--]. Disponível em: <https://publicationethics.org/about/our-organisation>. Acesso em: 27 jun. 2019.

COPE. **Guidelines: retraction guidelines.** 2019. Disponível em: <https://publicationethics.org/files/retraction-guidelines.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2020.

COPE. **Diagramas de flujo** - Committee on Publication Ethics. Cambios de autoría. (a) El autor correspondiente solicita añadir un autor adicional antes de la publicación. Desarrollado para COPE por Liz Wager de Sideview (www.lizwager.com). Traducción autorizada; Gaby Caro: OPS/OMS Perú Revisión de la traducción; Karen Shashok: Granada, España © 2008 Comitato per l'etica di pubblicazione. Disponível em: https://publicationethics.org/files/All_Flowcharts_Spanish_0.pdf.

COPE. **Diagramas de flujo** - Committee on Publication Ethics. Cambios de autoría. Cambios de autoría (b) El autor correspondiente solicita eliminar un autor antes de la publicación. Desarrollado para COPE por Liz Wager de Sideview (www.lizwager.com). Traducción autorizada; Gaby Caro: OPS/OMS Perú Revisión de la traducción; Karen Shashok: Granada, España © 2008 Comitato per l'etica di pubblicazione. Disponível em: https://publicationethics.org/files/All_Flowcharts_Spanish_0.pdf.

COPE. **Diagramas de flujo** - Committee on Publication Ethics. Cambios de autoría. Cambios de autoría (c) Solicitud para agregar un autor adicional después de la publicación. Desarrollado para COPE por Liz Wager de Sideview (www.lizwager.com). Traducción autorizada; Gaby Caro: OPS/OMS Perú Revisión de la traducción; Karen Shashok: Granada, España © 2008 Comitato per l'etica di pubblicazione. Disponível em: https://publicationethics.org/files/All_Flowcharts_Spanish_0.pdf.

COPE. **Diagramas de flujo** - Committee on Publication Ethics. Cambios de autoría. Cambios de autoría (d) Solicitud para eliminar un autor después de la publicación. Desarrollado para COPE por Liz Wager de Sideview (www.lizwager.com). Traducción autorizada; Gaby Caro: OPS/OMS Perú Revisión de la traducción; Karen Shashok: Granada, España © 2008 Comitato per l'etica di pubblicazione. Disponível em: https://publicationethics.org/files/All_Flowcharts_Spanish_0.pdf.

COUNCIL OF SCIENCE EDITORS - CSE. **Diretrizes do CSE para promover integridade em publicações de periódicos científicos**: atualização de 2012. Trad. Ana Maria Tomasevicius. São Paulo: ABEC Brasil, 2017. Disponível em: https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/whitepaper_CSE.pdf. Acesso em: 29 ago. 2019.

DOMINGUES, Eliane. Autoria em tempos de "produtivismo acadêmico". **Psicologia em Estudo**, v. 18, n. 2, p. 195-198, 2013.

DUARTE, Eliane de Fátima; PANSANI, Thaís de Souza Andrade. Recomendações para elaboração, redação, edição e publicação de trabalhos acadêmicos em periódicos médicos. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 24, p. 577-601, 2015.

FAULKES, Zen. **Arbitragem em conflitos de autoria**. 2018. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2018/12/14/arbitragem-em-conflitos-de-autoria/>. Acesso em: 27 jun. 2019.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP. **Código de boas práticas científicas**. São Paulo: FAPESP, 2014. Disponível em: http://fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP. Exército de autores. **Revista Pesquisa Fapesp**, São Paulo, n. 233, 15 jul. 2015. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/2015/07/15/exercito-de-autores/>. Acesso em: 30 set. 2019.

GARCIA, Carla Costa et al. Autoria em artigos científicos: os novos desafios. **Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular/Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery**, v. 25, n. 4, p. 559-567, 2010.

GODOI, Christiane Kleinubing; XAVIER, Wlamir Gonçalves. O produtivismo e suas anomalias. **Cadernos EBAPE.BR**, Brasília, v. 10, n. 2, 2012.

HAMADA, Guilherme Henrique. **Avaliação Capes**: O modelo de regulação dos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil. Curitiba: Íthala, 2019.

ICMJ. **Definindo o Papel dos Autores e Colaboradores**. Disponível em: <http://www.icmje.org/recommendations/browse/roles-and-responsibilities/defining-the-role-of-authors-and-contributors.html> Acesso em: 20 ago. 2019

MONTEIRO, Rosangela et al. Critérios de autoria em trabalhos científicos: um assunto polêmico e delicado. **Rev Bras Cir Cardiovasc**, v. 19, n. 4, p. 3-6, 2004.

MONTENEGRO, Mario R.; ALVES, Venâncio A. Ferreira. Critérios de autoria e co-autoria em trabalhos científicos. **Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**, v. 29, n. 4, p. 191-193, 1987.

MOREIRA, Roberta Pessoa. Disputas por posição de destaque: ser autor ou se contentar como mero colaborador? **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, Florianópolis, v. 5, n. 2, p. 36-52, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/5833/pdf>. E-ISSN: 2525-9636. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2019.v5i2.5833>.

NASSI-CALÒ, Lilian. **Critérios de autoria preservam a integridade na comunicação científica**. Disponível em: <https://blog.scielo.org/blog/2018/03/14/criterios-de-autoria-preservam-a-integridade-na-comunicacao-cientifica/#.XRI3EuhKhPY>. Acesso em: 26 jun. 2019.

PETROIANU, Andy. **Critérios para autoria e avaliação de uma publicação científica**. Rev. psiquiatr. clín., São Paulo, v. 37, n. 1, p. 1-5, Jan. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832010000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 de jun. 2019.

PIERSON, Charon. **Qualitative Analysis of 134 Authorship Cases**. Panel discussion promoting best practices for responsible authorship (SY2). 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2UcJnof>. Acesso em: 2 out. 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Qualidade de periódicos e controle da pós-graduação em Direito. **Consultor Jurídico**, 29 nov. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-29/direito-comparado-qualidade-periodicos-controle-pos-graduacao-direito>. Acesso em: 30 set. 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Como escreve Otavio Luiz Rodrigues Junior. [Entrevista concedida a] José Nunes. **Como eu escrevo**, Brasília, 18 mar. 2018. Disponível em: <https://comoeuescrevo.com/otavio-luiz-rodriques-junior/>. Acesso em: 3 set. 2019.

SCIELO. **Critérios, política e procedimentos para a admissão e a permanência de periódicos científicos na Coleção SciELO Brasil**. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/avaliacao/Criterios%20SciELO%20Brasil.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: o desaparecimento das virtudes com o novo capitalismo**. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012.

STRAPAZZON, C. L. Publicação responsável da pesquisa: padrões internacionais para autores. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 19, n. 1, p. 9-24, 26 abr. 2018. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16934/pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

TARGINO, Maria das Graças. Orientador ou tutor é autor? **Informação & Informação**, Londrina, v. 15, n. esp, p.145-156, 2010. Disponível em: Acesso em: 30 ago. 2019.

TREIN, Eunice; RODRIGUES, Jose. O mal-estar na Academia: produtivismo científico, o fetichismo do conhecimento-mercadoria. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 769-792, set./dez. 2011.

VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Editorial – Autoria e coautoria de trabalhos científicos: discussões sobre critérios para legitimação de coautoria e parâmetros de integridade científica. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal – [RBDPP]**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 13-26, jan./abr. 2020. Disponível em: <http://www.ibraspp.com.br/revista/index.php/RBDPP/article/view/313/199> . Acesso em: 31 mar. 2020.

WAGER, Elizabeth; KLEINERT, Sabine. Responsible research publication: international standards for authors. A position statement developed at the 2nd World Conference on Research Integrity, Singapore, July 22-24, 2010. Chapter 50 in: Mayer T & Steneck N (eds). **Promoting Research Integrity in a Global Environment**. Singapore: Imperial College Press / World Scientific Publishing, 2011. (p.309-316). (ISBN 978-981-4340-97-7). Disponível em: https://publicationethics.org/files/International%20standards_authors_for%20website_11_No_v_2011_1.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

ZUIN, Antônio A. S.; BIANCHETTI, Lucídio. O produtivismo na era do “publique, apareça ou pereça”: um equilíbrio difícil e necessário. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 45, n. 158, p. 726-750, out./dez. 2015.